

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.152, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a requisição das vagas disponíveis em leitos de Enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva dos Hospitais Privados, com fundamento no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal, art. 1º e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, diante de iminente perigo à vida e o estado de excepcionalidade, reconhecidos conforme os Decretos de Emergência e Calamidade, para pessoas em estado grave de contágio do COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19; e

Considerando a obrigação dos serviços de saúde privados se sujeitarem igualmente a cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a proteção, prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

Considerando a expansão da demanda sujeita ao atendimento urgente da saúde, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mutações;

Considerando a falta de leitos na rede pública municipal e de equipamentos disponíveis em leitos de Enfermaria e UTI para prestar ao atendimento de pessoas infectadas;

Considerando que a Constituição Federal, bem como os Decretos de Emergência e Calamidade Pública autorizam que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Considerando que os leitos de Enfermaria e UTI da rede privada de saúde integram a propriedade particular, sendo que o ingresso pelo Poder Público na propriedade privada, localizada onde estiver, somente se realiza em situações legalmente previstas pela Constituição Federal e pela lei, neste caso se fazendo de forma provisória e emergencial;

Considerando que o Sistema Único de Saúde é para todo o território nacional - e, portanto, não se restringindo aos limites públicos ou mesmo ao território do Município -, e as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, são realizados por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou Privado, e que esta última pode participar de maneira suplementar do sistema, quicquid as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, podendo recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando os limites dos equipamentos de saúde disponíveis e sua organização ainda em expansão, além das recomendações técnicas da Secretaria de Saúde;

Considerando as deliberações do Grupo Intersecretarial, no planejamento das ações preventivas voltadas ao atendimento da pandemia;

Considerando as ações já iniciadas, de forma a ampliar as condutas emergenciais que devem doravante ser adotadas para auxiliar no atendimento da população, frente aos casos graves e aumento de pessoas dirigindo-se à rede de saúde para atendimento, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam requisitadas, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, e dos arts. 1º e 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as vagas de leito de Enfermaria e UTIs no **HOSPITAL SANTA ANA - SANTO ANDRÉ - Serviços Médicos Especializados Ltda., CNES nº 9620494, CNPJ nº 13.718.999/0011-22, situado na Ru a Cavaleiro Ernesto Giuliano nº 979, Bairro São José, CEP: 09570-400, no Município de São Caetano do Sul - SP**, que estarão disponibilizadas à rede de atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, com a finalidade de promover o atendimento de pacientes em estado grave e urgente advindos do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), para o resguardo e atendimento da vida e saúde das pessoas em perigo.

Art. 2º A comunicação da requisição, que terá como objeto, inclusive, os recursos materiais e humanos disponíveis, será feita a qualquer dos responsáveis e funcionários do equipamento de saúde privado, mediante a apresentação deste Decreto, colhendo a sua ciência e, se negada, certificado o ato mediante o conhecimento de 2 (duas) testemunhas.

§ 1º Caberá ao servidor representante da Secretaria de Saúde promover a descrição e inventário do que requisitado, notificando a presença ou não de recursos materiais e humanos disponíveis e, imediatamente, iniciar as medidas necessárias para o atendimento da pessoa em perigo.

§ 2º A entidade privada sujeita à requisição, apresentará à Secretaria de Saúde relatório discriminado as despesas, notas fiscais e demais documentos detalhando os recursos materiais e humanos então requisitados, apurando-se eventuais prejuízos.

§ 3º Será aberto na Secretaria de Saúde processo específico, de modo que se possa apurar os eventuais prejuízos suportados pela entidade privada que se sujeitou à requisição, dele constando o decreto, a data e horário da requisição e início do atendimento, o paciente atendido, o período da requisição, e os meios humanos e materiais disponibilizados para o atendimento advindo do perigo à vida.

§ 4º No processo de apuração será sempre assegurado o contraditório e ampla defesa do ente privado que suportou a requisição.

Art. 3º No caso de ausência ou insuficiência dos recursos humanos e materiais para o atendimento, a Secretaria de Saúde adotará todas as medidas necessárias para conferir o atendimento dos pacientes em perigo.

Art. 4º Comunicada a requisição e havendo resistência ou não atendimento da requisição pela entidade privada, será imediatamente solicitada pelo servidor responsável a presença da autoridade policial mais próxima, para eventuais medidas penais pela prática de eventual configuração do crime de omissão de socorro, sem prejuízo do imediato cumprimento da requisição, com comunicação posterior à Procuradoria-Geral do Município para o propositura de medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto tem eficácia na data de sua edição e vigência a partir da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
28 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 21.154, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados dos motoristas cadastrados das empresas prestadoras do serviço de intermediação de transporte remunerado privado individual, residentes no Município, a fim de melhor orientar as políticas públicas com foco no possível atendimento dessas pessoas, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e de suas futuras consequências econômicas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição de atos normativos no âmbito da União, do Estado de São Paulo e deste Município, voltados à adoção de medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19, bem como de ações que mitiguem os efeitos econômico e financeiro nas vidas das pessoas;

Considerando que, tais medidas, no âmbito municipal guardam consonância com os preceitos dos Decretos Municipais nºs 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências, e 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências, os quais são conformados com as medidas semelhantes nos âmbitos da União e do Estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º Solicitar às empresas prestadoras do serviço de intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros que compartilhem os dados abaixo relacionados, a fim de melhor orientar as políticas públicas com foco no possível atendimento dessas pessoas, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e de suas futuras consequências econômicas, referentes aos motoristas cadastrados nas suas respectivas plataformas há mais de 6 (seis) meses, residentes no Município, e que realizaram um total de 800 (oitocentas) viagens ou mais no período de 1º de janeiro de 2020 a 21 de março de 2020, bem como aqueles com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, observados os requisitos mínimos de segurança e confidencialidade:

I - nome completo do motorista;

II - número de telefone cadastrado na plataforma; e

III - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 2º Determinar que sejam adotadas as medidas técnicas, operacionais, tecnológicas e organizativas destinadas a proteger os dados, documentos ou informações disponibilizados pela empresa operadora de qualquer acesso não autorizado, acidental ou ilegal, disponibilização, destruição, perda ou alteração.

Art. 3º Determinar que as informações mencionadas neste Decreto são confidenciais e não poderão ser apresentadas, discutidas ou comentadas em ambiente com pessoas estranhas à informação que possam comprometer a sua proteção e sigilo.

Art. 4º Determinar que qualquer comunicação interna ou externa envolvendo informação sigilosa deverá ser feita com registro da confidencialidade e compartilhamento explícito da responsabilidade pelo sigilo.

Art. 5º As informações mencionadas neste Decreto são consideradas informações cobertas por sigilo comercial e pessoal, devendo ter sua manipulação protegida, cuidada e gerenciada adequadamente de forma a garantir-lhe integridade, confidencialidade, proteção, sigilo, autenticidade e auditabilidade, independentemente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão.

Parágrafo único. A divulgação e o acesso indevido às informações sigilosas ou pessoais constitui-se em conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público, com base no inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não podendo as empresas responsáveis pela coleta e o seu compartilhamento com a Administração Pública serem responsabilizadas pelo mal uso ou divulgação indevida realizada pela entidade pública que as recebeu.

Art. 6º A proteção do sigilo envolve a recepção, criação, aquisição, transmissão, manuseio, transporte, armazenamento e custódia, até sua específica destruição e descarte.

Art. 7º O compartilhamento das informações e dados será realizado preferencialmente por e-mail contendo arquivo eletrônico CSV ou outro formato eletrônico a ser escolhido pelas Operadoras de Tecnologia que assegure a segurança, confidencialidade e privacidade dos dados transmitidos.

Art. 8º Todas as informações abrangidas por sigilo deverão ser mantidas em ambiente seguro, com medidas de controle de acesso físico, lógico e remoto, acesso individual, intransferível e limitado às pessoas especificamente autorizadas ou habilitadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
29 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Chefia de Gabinete

Processo nº 54049/2019

DECRETO Nº 21.155, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 5.267.773,36 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$
13.132.3.3.90.30.00.27.812.0020.2141.01	0843-0	Manutenção e revitalização da infraestrutura dos próprios esportivos 54.231,71
17.170.3.3.60.45.00.26.453.0046.2287.01	0925-8	Gratuidades, subsídios e subvenções 4.000.000,00
25.250.3.3.70.41.00.12.364.0000.0054.01	1060-5	Contribuição à FUABC 850.000,00
25.250.3.3.90.92.00.28.122.0000.0010.05	1069-7	Despesas de exercícios anteriores.. 34.995,02
36.361.4.4.90.51.00.08.244.0021.1050.01	1480-3	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social 30.000,00
39.393.3.3.90.39.00.04.126.0025.2071.01	1799-0	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade 218.546,63
39.395.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1854-8	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade 80.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0753-1	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável 34.995,02
13.132.4.4.90.52.00.27.812.0020.1032.01	0854-5	Reforma e modernização de próprios esportivos..... 54.231,71
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0022.01	1105-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - CPAC II 1.068.546,63